



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 15/08/2019
P1 Presidente
18:30

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.822 de 15 de agosto de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à pavimentação de vias urbanas e construção de uma ponte no Município de Três Coroas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza (suplementar ou especial), no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	SECRETARIA M. OBRAS, VIACAO E TRANSITO
Unidade	05.01	05 SECRETARIA M. OBRAS, VIACAO E TRANSITO
Função	15	Urbanismo
Sub-função	15.451	Infra-estrutura Urbana
Programa	154510069	Vias Urbanas
Projeto/Atividade	154510069.1.031000 154510069.1.032000	Pavimentação Vias Urbanas – FINISA Reforma de Ponte - FINISA
Natureza	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Valor em R\$	R\$ 8.000.000,00	Oito milhões de reais
Fonte de recurso	1158	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

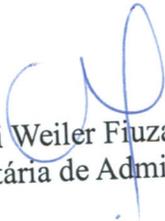
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

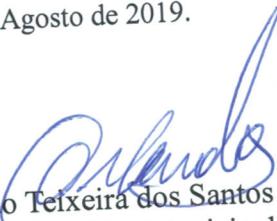
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Três Coroas - RS, 15 de Agosto de 2019.
Registre-se e Publique-se.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.822 de 15 de agosto de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dar outras providências.

Esta proposição visa permitir que o Executivo contraia operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

As ruas beneficiadas pelo recurso, alcançarão a maioria dos bairros do Município, conforme plano a ser executado pela Administração Municipal e beneficiará toda a comunidade, com infra-estrutura de qualidade.

Quanto a ponte a ser construída, trata-se da contrapartida do Executivo para complementação das emendas dos vereadores para a construção da Ponte em Quilombo.

A razão do regime de urgência é devido ao valor finito de recursos que estão sendo destinados, conforme e-mail em anexo várias prefeituras já aderiram e várias estão em negociação.

A taxa de juros anual é atrativa, ficará em torno de 11,5% ao ano, parte deste índice ainda está em negociação para redução ainda maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

A emulsão asfáltica tem aumentado exorbitantemente, o que justifica a oportunidade de realizar as obras com preços atuais e taxa de juros atrativa, oportunizando ainda à comunidade usufruir com celeridade destas obras.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 15 de Agosto de 2019.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Admin

De: Tesouraria <tesoura@pmtcoroas.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de agosto de 2019 16:45
Para: 'Admin'
Assunto: ENC: Finisa - Caixa

Oi,

Segue informações disponibilizadas pelo gerente estão abaixo.

Valor total disponibilizado pelo FINISA é nacional e finito e eles não podem disponibilizar.

Atenciosamente,

Renato Mate
Tesoureiro
Avenida João Correa, 380
Município de Três Coroas – RS – CEP 95.660-000
Fone: (51) 3546-7800 Ramal 7810
tesoura@pmtcoroas.com.br



De: Cassio Henrique Mendel [<mailto:cassio.mendel@caixa.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 14 de agosto de 2019 13:18
Para: 'Tesouraria'
Assunto: Finisa - Caixa

Bom dia Renato,

Segue alguns municípios que contrataram valores de Finisa nos últimos dias:

Canela 8 milhões
Taquari 11 milhões
Canoas 84 milhões
Venâncio Aires 7 milhões

Demais consultas de contratações podem ser realizadas no site abaixo:
<https://sadipem.tesouro.gov.br/>